DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM

01/07/2025

Número: **0004624-48.2025.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**
Órgão julgador colegiado: **Plenário**
Órgão julgador: **Corregedoria**
Última distribuição : **01/07/2025**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Imparcialidade**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO MARANHAO (REQUERENTE)	FRANCION DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO)
ESTADO DO MARANHAO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO MARANHAO (AUTORIDADE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6089366	01/07/2025 00:12	Petição inicial	Petição inicial

DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) MINISTRO(A) CORREGEDOR(A) DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – SINSDETRAN/MA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 06.697.049/0001-21, com endereço na Avenida dos Franceses, s/n, Vila Palmeira, São Luís/MA, CEP n. 65036-901, E-mail "sinsdetran@sinsdetran.org.br", Instagram "@sinsdetran", neste ato representado por seu presidente, FRANCION DA SILVA FERREIRA, brasileiro, divorciado, assistente de trânsito, portador do RG n. 13419292000-2 (SESP/MA), CPF n. 749.951.623-72, residente na Avenida Santos Dumont, n. 2537, Tiririca, São Luís/MA, CEP n. 65055-555, vem perante Vossa Excelência, com base no Art. 103-B, § 4º, III, e § 5º, I, da CF/88, e Art. 4º, III, c/c o Art. 8º, I, e Art. 98, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, apresentar o presente PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, em face juiz **OSMAR GOMES DOS SANTOS**, titular da **2ª Vara da Fazenda Pública de São Luís**, do **Tribunal de Justiça do Maranhão**, conforme razões a seguir.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O requerente, de início, informa que o objeto da presente demanda não guarda qualquer relação, em particular, com a decisão judicial que será mencionada algumas vezes ao longo desta petição, até por ciência dos recursos específicos a serem manejados, e já em providência, bem como esta não ser a via adequada, caso fosse eleita.

Objetiva-se, então, a paz jurisdicional, no sentido de que as demandas levadas ao Poder Judiciário no Maranhão não sejam motivo de tormento ao jurisdicionado, mas, sim, julgadas com absoluta imparcialidade, sem qualquer interferência política, preservando-se, assim, a imagem de um dos poderes que tem sido de maior destaque para a manutenção do Estado Democrático de Direito vigente no Brasil.

2. DOS FATOS

O juiz **OSMAR GOMES DOS SANTOS**, membro do **Tribunal de Justiça do Maranhão**, há tempo é alvo de notícias depreciativas ao **Poder Judiciário**, envolto em decisões polêmicas, em desfavor de quem é contrário aos governantes maranhenses.

E isso ocorre em virtude de sua família ser composta por políticos, alguns ocupando cargos eletivos no Maranhão, e apoiadores declarados do atual Governo do Estado.

Essa questão está tão entranhada no cotidiano jurídico local, que, quando cai um processo na Vara em que o juiz **OSMAR GOMES DOS SANTOS** é titular, se é contra ou em favor do Governo do Estado, já se especula qual será a decisão, sendo ela favorável ao Poder Executivo estadual.

Esta entidade sindical vivenciou isso nesse mês, ao tentar contratar um advogado para fazer sua manifestação contra um pedido de tutela de urgência, em uma ação movida pelo Governo do Maranhão (Detran/MA), e ouviu de vários causídicos que o juiz **OSMAR GOMES DOS SANTOS** somente decide em favor do Governo, pois seu filho, deputado estadual Osmar Filho, é da base do governador.

E assim ocorreu, apesar de inconcebível, além de, em caso idêntico e que tramitou na mesma Vara, época de outro magistrado, a liminar não ter sido deferida.

Irresignado com a insegurança jurídica, a politização no Tribunal de Justiça do Maranhão, de certa forma já enraizada e "aceita" pelos advogados, o que viola de morte a imagem do Poder Judiciário, o requerente decidiu pedir providências ao Conselho Nacional de Justiça, com vistas a apurar essa questão e, uma vez constatada, tomar as medidas cabíveis.

2. DO DESPRESTÍGIO AO PODER JUDICIÁRIO NO MARANHÃO

Como mencionado alhures, o juiz **OSMAR GOMES DOS SANTOS**, atual titular da **2ª Vara da Fazenda Pública de São Luís**, cujos familiares ocupam cargos eletivos do Poder Legislativo no Maranhão, além de manter relações estreitas com políticos, conforme documentos acostados (**doc. 1**), aparece com certa frequência na mídia local, objeto de notícias depreciativas ao **Judiciário**, em virtude de decisões polêmicas, todas em desfavor de quem se opõe aos interesses políticos defendidos por membros de sua família.

Essa questão já está tão consolidada no ideário jurídico maranhense, que as ações distribuídas ao juiz **OSMAR GOMES DOS SANTOS** são consideradas de "decisão previsível", quando integra como parte algum ente do Governo do

DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM

Estado do Maranhão ou adversário político de seus familiares ou correligionários.

E isso gera grande desprestígio ao Poder Judiciário não somente no Maranhão, mas em todo o território nacional, além de insegurança jurídica aos jurisdicionados, razão pela qual essa questão precisa ser apurada e, se confirmada, combatida energicamente.

O **Conselho Nacional de Justiça** tem cumprido, com excelência, a missão de garantir a integridade do Poder Judiciário perante a população, inclusive com ações recentes e enérgicas aqui no Maranhão, as quais foram amplamente divulgadas na mídia local, como afastamento de desembargadores e a suspensão de licitação para compra de 50 iPhones 16 Pro Max.

O que se percebe da cultura local é certo temor de represálias, por parte de advogados, em levar irregularidades ou fatos verossímeis à apreciação do CNJ, principalmente soba a alegação de que não adianta lutar contra o sistema, pois a parte mais fraca sempre perde.

Esta entidade resolveu lutar contra absurdos que ocorrem no Governo do Maranhão, principalmente no Detran/MA, e tem sofrido diversas represálias, mas não desiste.

Dessa luta, resultou o conhecimento desse fato absurdo que está ocorrendo no Maranhão, o que motivou este pedido de providências.

Ante o exposto, diante do indubitável desprestígio causado ao Poder Judiciário, a conduta do juiz **OSMAR GOMES DOS SANTOS** precisa ser devidamente apurada e, se confirmada, tomada as medidas cabíveis, de modo a restabelecer a paz jurisdicional no Maranhão.

2. DA SUSPEIÇÃO PARA A TITULARIDADE DE VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Diante da realidade em que se apresenta o cenário maranhense, no que tange à situação fática que envolve o juiz **OSMAR GOMES DOS SANTOS**, notadamente em relação à sua atuação como magistrado e a de seus familiares como membros de cargos eletivos do Poder Legislativo, bem como das inúmeras polêmicas geradas por decisões, justamente oriundas dessa relação, não se mostra prudente que o julgador seja titular logo de uma vara da “fazenda pública”, o que potencializa o problema ou especulações, caso não seja real a problemática.

Ante o exposto, requer-se a tomada de providências para que o juiz **OSMAR GOMES DOS SANTOS** seja designado para titularidade diversa da Fazenda Pública, como medida de prudência para resguardar a imagem do Poder Judiciário.

3. DO PROCESSO QUE GEROU A PRESENTE DEMANDA

Conforme mencionado nas considerações preliminares (**item 1**), não se objetiva com esta demanda a revisão de decisão judicial, até porque inaplicável à espécie.

Não obstante, faz-se necessário citar o processo que a motivou, de modo a contextualizar, bem como exemplificar, os fatos aqui narrados.

O Sindicato dos Servidores do Detran/MA, ora requerente, vem atuando fortemente no combate às irregularidades que ocorrem no Departamento Estadual e Trânsito do Maranhão (Detran/MA) e, de modo geral, com a desvalorização dos servidores públicos, o que tem incomodado, sobremaneira, os políticos, pois comandam as gestões de órgãos e autarquias do Estado do Maranhão, em decorrência de acordos políticos.

Em razão disso, esta entidade passou a sofrer duras represálias, como a tentativa de tomada de seu prédio, onde sua sede funciona desde antes de sua fundação formal, ou seja, há mais de **45 (quarenta e cinco) anos**.

O **Detran/MA** ajuizou uma ação (Processo n. 0845788-74.2025.8.10.0001) no Tribunal de Justiça do Maranhão, a qual foi distribuída para a 2ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, cujo titular é o juiz **OSMAR GOMES DOS SANTOS**.

A ação de reintegração de posse foi acompanhada de **pedido liminar**, o que deu início ao conhecimento dos fatos que deram origem a este pedido de providências.

Durante a busca por um advogado especialista na área, ao narrar o caos, sobretudo ao enfatizar o motivo da tentativa de tomada do prédio, vários advogados foram categóricos em afirmar que o juiz **OSMAR GOMES DOS SANTOS** concederia a liminar, ainda que a situação ensejasse, flagrantemente, o indeferimento.

Alguns diziam para preparar logo o agravo de instrumento.

E ocorreu exatamente como pré-anunciado por muitos, ou seja, o juiz **OSMAR GOMES DOS SANTOS** deferiu o pedido liminar (**doc. 2**), acatando informações inverídicas do **Detran/MA**, além de ignorar questões relevantes, como a necessidade de perícia, adentrar em questão de competência da Justiça do Trabalho e, mais grave, ir de encontro a precedente judicial, oriundo de situação idêntica, inclusive que tramitou na mesma Vara, embora quando o titular era outro magistrado, conforme se verifica dos documentos anexos (**doc. 3**).

DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM

E mais, durante o despacho presencial com o juiz **OSMAR GOMES DOS SANTOS**, a advogada deste sindicato afirmou que ele estava totalmente inclinado a deferir a liminar, além de ter visto os advogados do **Detran/MA** a espera de despachar com ele também.

Ressalta-se que o filho dele, deputado estadual **Osmar Filho**, segundo se depreende dos documentos juntos (**doc. 1**), é aliado declarado do Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, o que ratifica as opiniões previamente emitidas por alguns advogados.

A análise do processo em questão deve servir de subsídio para a formação da convicção acerca do objeto específico da presente demanda, porquanto, repisa-se, as medidas recursais cabíveis já estão sendo tomadas, bem como outras, a exemplo de divulgação na mídia.

Ante o exposto, requer-se seja apreciado o processo citado, tão somente como substrato fatual para a formação do convencimento do CNJ, no que tange ao objeto do presente pedido de providências, não guardando qualquer relação com revisão de decisão.

3. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se o recebimento do presente pedido de providências, ou a sua reclassificação, em atenção ao princípio da fungibilidade, com vistas à apreciação do caso ora apresentado, de modo a garantir o suposto desvio de conduta do magistrado em questão, a paz jurisdicional, a segurança jurídica e a escorreita imagem do Poder Judiciário.

Nestes termos, pede-se deferimento.
São Luís/MA, 30 de junho de 2025.

Francion da Silva Ferreira
Presidente
Sinsdetran/MA